



## **PROJETO DE LEI Nº 084/2023**

### **ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ESTABELECIDADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1837/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a estrutura administrativa do Município, estabelecida pela Lei Municipal nº 1837/2019, com a criação do subitem 4.4 no art. 6º da Lei Municipal nº 1.837 de 05 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marques de Souza e dá outras providências.”, que vigorará com a seguinte redação:

*Art. 6º A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal compreende:*

*[...]*

*4 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social*

*[...]*

*4.4 – Departamento Municipal de Habitação e Trabalho*

**Art. 2º** Fica criada a Seção IV, no Capítulo IV – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, bem como, o art. 44A, na Lei Municipal nº 1.837 de 05 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marques de Souza e dá outras providências.”, que vigorará com a seguinte redação:

#### ***Seção II***

##### ***Departamento Municipal de Habitação e Trabalho***

***Art. 44A*** *Compete ao Departamento Municipal de Habitação e Trabalho:*

*I – o planejamento operacional, a articulação, a coordenação, a integração, a execução e a avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação;*

*II – a implantação e a atualização da Política Municipal de Habitação, em especial na área de habitação de interesse social;*

*III – o estudo, o planejamento e a previsão de áreas para habitação de interesse social, por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido, de acordo com a legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano;*

*IV – a proposição de diretrizes e critérios para a alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, bem como sugerir a edição de regulamentos para a sua operacionalização;*

*V – o estímulo ao desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;*

*VI – a solução de dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas à Política Municipal de Habitação e programas correlatos;*



*VII – o apoio às iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, com especial ênfase para as áreas irregularmente habitadas.*

*VIII – a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;*

*IX – indicar as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos planos habitacionais para pessoas de baixa renda, com todos os detalhamentos, como o número de lotes e unidades habitacionais que comportarão;*

*X – planejar, controlar e avaliar os programas relacionados com a geração de emprego e renda, o seguro-desemprego, o apoio ao trabalhador desempregado, o abono salarial e a formação e o desenvolvimento profissional para o mercado de trabalho;*

*XI – planejar e coordenar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego, no âmbito municipal, no que se refere às ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional;*

*XII - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de estímulo ao primeiro emprego para a juventude;*

*XIII – executar programas relacionados com a geração de emprego e renda, o seguro-desemprego, o apoio ao trabalhador desempregado e o abono salarial em cooperação com as demais esferas de governo;*

*XIV – captar recursos junto ao Fundo de Amparo ao Trabalhador;*

*XV – definir prioridades e necessidades e normalizar o processamento de dados relativos ao movimento de empregados e desempregados, providenciando a divulgação sistemática das análises e informações produzidas, observando a legislação pertinente;*

*XVI – prover em nível municipal informações estatísticas e indicadores da evolução do mercado de emprego, promovendo a elaboração de análises, pesquisas e relatórios capazes de subsidiar a formulação de políticas públicas de emprego;*

*XVII – articular-se com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, tendo em vista a ampliação das ações de apoio ao trabalhador e de intermediação de mão-de-obra;*

*XVIII – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de políticas públicas de qualificação, incluindo programas relacionados com a formação, qualificação profissional básica e continuada, certificação, orientação e desenvolvimento profissional, articulados com a elevação de escolaridade na perspectiva da efetividade social e da qualidade de seus conteúdos e metodologia;*

*XIX – exercer outras atividades correlatas.*

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações orçamentárias remanescentes de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2023.

**FÁBIO ALEX MERTZ** - Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 084/2023**

Marques de Souza, 03 de outubro de 2023.

**Senhora Presidente  
Senhores Vereadores**

Cumprimentando Vossas Senhorias, encaminhamos para análise desta Casa Legislativa a proposição que tem por escopo a criação e estruturação do Departamento Municipal de Habitação e Trabalho, órgão que se insere na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com vistas ao desenvolvimento de projetos específicos para estas atividades afins.

Atualmente inexistente na estrutura administrativa, órgão específico que trate especificamente das matérias relacionadas a habitação e trabalho, sendo temáticas albergadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

No intuito de otimizar os trabalhos e inclusive com vistas a se habilitar a projetos e programas de órgão federais e estaduais, os quais exigem que haja estrutura específica com vistas a aplicação esmerada dos recursos.

Cumprindo registrar que a criação da estrutura que ora se propõe não há oneração dos cofres públicos, haja vista que a mesma será absorvida pelos servidores existentes no Quadro de Servidores.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO ALEX MERTZ,**  
**Prefeito**

Senhora  
SANDRA HELENA MALLMANN SCHERER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade